



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DESA. SUIMEI CAVALIERI
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL



HABEAS CORPUS

nº 0046059-36.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE: LURRAN DEMERVAL DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DA CAPITAL

JULGAMENTO MONOCRÁTICO

Das informações prestadas pela douta autoridade apontada coatora (fls.39), extrai-se que já foi autuada na VEPEMA a expedida a Guia de Internação Definitiva do Paciente, como busca a impetração, tanto assim que o Juízo da VEP elucida, às fls.54, já ter sido providenciado a sua autuação.

Cumpre, portanto, reconhecer a perda do objeto do presente *writ*, a teor do que dispõe o RITJRJ, no art.133, XIII, *j*: “**competete ao relator, além do estabelecido na legislação processual e noutras leis especiais decidir o *habeas corpus* quando for inadmissível, prejudicado** ou quando a decisão impugnada se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, com entendimento firmado em incidente de assunção de competência, com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, com jurisprudência dominante acerca do tema ou quando confrontar”.

Assim, com fulcro no art. 659 do CPP e art.133, XIII, “j” do RITJRJ, julgo prejudicado o pedido.

Dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

SUIMEI CAVALIERI
Desembargadora Relatora

Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560

